



**LEI Nº 1092/18, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA DA IBIAPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA DA IBIAPABA, devidamente constituída em 01/09/2005, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.570.458/0001-25 tendo como finalidade principal prestar atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atualmente com sede no Distrito de Caruataí no município de Tianguá- Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 15 de março de 2018.

**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 520418
DATA. 23 / 04 / 2018
HORAS. às 9:3
Fca. Valcilete Neves
<b>Fca. Valcilete Neves</b> ASSISTENTE DE PROTOCOLO



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.092/18 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA DA IBIAPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA DA IBIAPABA**, devidamente constituída em 01/09/2005, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.570.458/0001-25 tendo como finalidade principal prestar atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atualmente com sede no Distrito de Caruataí no município de Tianguá- Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 12 de março de 2018.



**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**  
Presidente



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 21/02/18

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 07/03/18 COM  
15 VOTOS.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/18 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO  
DE MARIA DA IBIAPABA E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc. faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA**, devidamente constituída em 01/09/2005, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº07.570.458/0001-25 tendo como finalidade principal prestar atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atualmente com sede no distrito de Caruataí-Tianguá no Estado do Ceará.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 21  
de Fevereiro de 2018

*Jocelio Luis da Silva*  
**Jocelio Luis da Silva**


Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>300218</u>
DATA <u>21/02/2018</u>
HORAS <u>das 11:50</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
<b>Fca. Valcilete Neves</b> ASSISTENTE DE PROTOCOLO

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**
**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

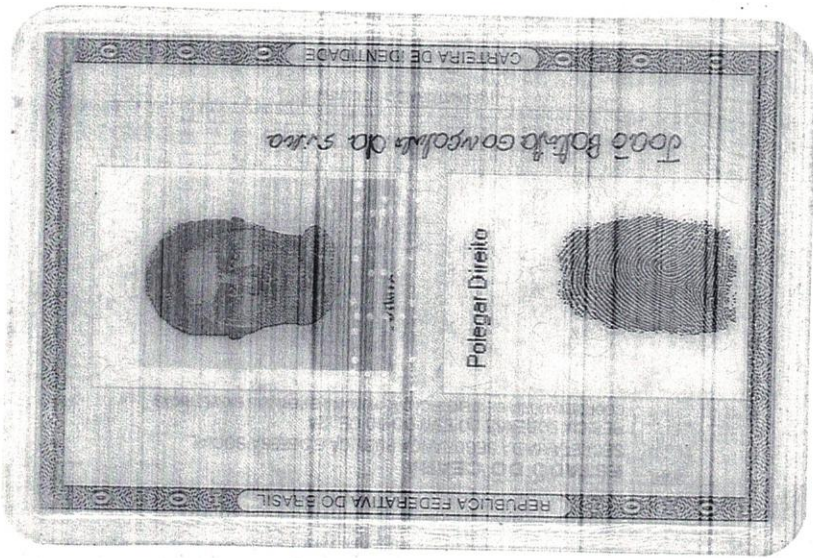
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.570.458/0901-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/09/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CORACAO DE MARIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-3-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.53-3-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.59-3-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>COMUNIDADE/ASSENTAMENTO POÇO DE AREIA</b>	NÚMERO S/N *****	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>TIANGUA</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE *****
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/09/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/05/2015 às 11:26:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)

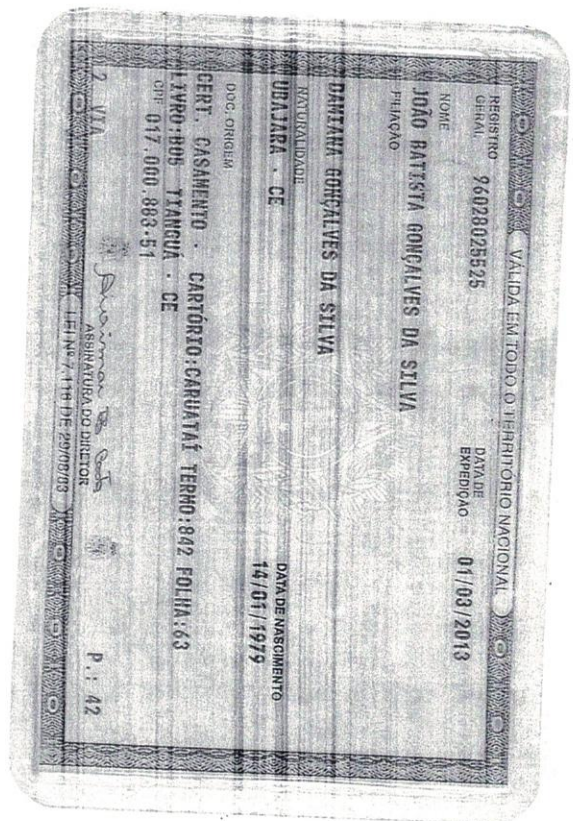


Polegar Direito

CARTEIRA DE DENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

João Batista Gonçalves da Silva



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 96028025525

DATA DE Expedição 01/03/2013

NOME JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA  
FILIAÇÃO

DAMIANI GONÇALVES DA SILVA

NATURALIDADE UBALARA - CE

DATA DE NASCIMENTO 14/01/1979

DOC. ORIGINAL

CERT. CASAMENTO CARTÓRIO: CARUATAÍ TERMO: 882 FOLHA: 63  
LIVRO: 805 TTANGUA - CE  
CPF: 017.000.883-51

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 42

2 VA

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA**

Distrito de Caruataí – Tianguá - Ceará – Brasil

CNPJ: 07.570.458/0001-25

**ILMA. SRA. OFICIALA DO SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE TIANGUÁ – CEARÁ.**

Maria de Lourdes da Silva, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF sob o nº 652.451.803-91 e RG nº 96002431895, residente e domiciliada no Distrito de Caruataí no Município de Tianguá – Ceará, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA, venho respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer que se faça o registro da Ata e do Estatuto da mesma, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, achando-se o mesmo isento de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº 9.042 de 09 de maio de 1995, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de maio de 1995

Tianguá – Ceará, 12 de novembro de 2015.

 *Maria de Lourdes da Silva*

**Associação Comunitária Coração de Maria**

Maria de Lourdes da Silva

Presidente

Cartório do 2º Ofício de Tianguá  
Rua Virgílio Vasconcelos, 97 - Centro - Tianguá - CE - CEP 62320-000  
Fone (88) 3671.1290 - oficio2tiangua@hotmail.com  
RECONHECIMENTO nº 013894  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (3) MARIA DE LOURDES DA SILVA  
Tianguá - CE, 18 de fevereiro de 2016. Em test. *Denolia* a verdade.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
*Denolia*  
MARIA DENOLIA GADELHA DA FROTA - Auxiliar Juramentada



VÁLIDO SOMENTE  
COM  
SELO DE AUTENTICIDADE

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Comunitária  
Coração de Maria**

**Caruataí – Tianguá – Ceará.**

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às dezenove horas, reuniram-se na sede da Associação Comunitária Coração de Maria, os associados da mesma, para tratar de assuntos de interesse da Associação. Ao iniciar os trabalhos, a atual Presidente, a Senhora Maria de Lurdes da Silva, deu boas vindas a todos os presentes e, de antemão já agradeceu a presença de todos. Em seguida o atual vice-presidente João Batista Gonçalves da Silva, leu em vós alta o Edital de Convocação. Pelo presente EDITAL, convocamos todos os associados da Associação Comunitária Coração de Maria, para uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para o dia 19 do mês de setembro do ano de 2015, onde na oportunidade será realizada a apreciação, votação e aprovação do presente Estatuto Social adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002. Em seguida a presidente retomando a palavra, apresentou e passou a palavra para o Contador Valfrido de Paulo Fontenele, para ler e apresentar o novo Estatuto Social, que leu em vós alta todo o conteúdo e explicou a necessidade da atualização do Estatuto e respondeu as indagações feitas pela Assembléia. A título de esclarecimento o Sr. Valfrido disse que o motivo da proposta de atualização do Estatuto Social da Associação Comunitária Coração de Maria é, atender as necessidades e objetivos da referida Associação e, como também, atender ao ordenamento jurídico. Todos os presentes à reunião ouviram atentamente. Em seguida foi passada a palavra para a Senhora Presidente, Maria de Lurdes da Silva, que colocou em votação para a Assembléia decidir e, a Assembléia Extraordinária decidiu por unanimidade pela aprovação do novo Estatuto Social da Associação Comunitária Coração de Maria. Sem mais para tratar foi encerrada a reunião e eu, Aurilene Gomes de Araújo, Secretária desta Associação, redijo, leio a todos e assino esta Ata junto com a Senhora Presidente Maria de Lurdes da Silva e toda a Diretoria. Tianguá – Ceará, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.





Presidente: Maria de Lourdes da Silva estado civil: casada  
**Maria de Lourdes da Silva**  
CPF: 652.451.803-91  
RG: 96002431895



Vice-Presidente: João Batista Gonçalves da Silva estado civil: casado  
**João Batista Gonçalves da Silva**  
CPF: 017.000.883-51  
RG: 96028024525

Primeira Secretária: Aurilene Gomes de A. Holanda estado civil: casada  
**Aurilene Gomes de Araújo Holanda**  
CPF: 787.394.893-53  
RG: 95028015165

Segunda Secretária: Rosângela Rodrigues da Silva estado civil: solteira  
**Rosângela Rodrigues da Silva**  
CPF: 007.526.643-10  
RG: 11965312-9

Primeira Tesoureira: Lindóia Custódio de Sousa estado civil: casada  
**Lindóia Custódio de Sousa**  
CPF: 724.467.303-53  
RG: 2006028044495

Segundo Tesoureiro: Antonio José Brito da Silva estado civil: casado  
**Antonio José Brito da Silva**  
CPF: 001.021.543-33  
RG: 96028035253

**Conselho Fiscal Efetivo**

1º: Carlos André da Silva estado civil: casado  
**Carlos André da Silva**  
CPF: 042.151.403-58  
RG: 2006028069161

2º: Aurismar Gomes de Araújo estado civil: casada  
**Aurismar Gomes de Araújo**  
CPF: 008.075.623-94  
RG: 99028088912

3º: Júlio Pereira Cardoso estado civil: casado  
**Júlio Pereira Cardoso**  
CPF: 014.585.423-00  
RG: 95028026809

Cartório do 2º Ofício de Tianguá  
Rua Virgílio Vasconcelos, 97 - Centro - Tianguá - CE - CEP 62320-000  
Fone (88) 3671.1290 - oficio2tiangua@hotmail.com  
RECONHECIMENTO nº 013894  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (4) MARIA DE LOURDES DA SILVA  
Tianguá - CE, 18 de fevereiro de 2016. Em lei: Mariana de Lourdes da Silva  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Mariana de Lourdes da Silva  
MARIANA DENOLIA GADELHA DA FROTA - Auxiliar Juramentada



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Conselho Fiscal Suplentes



- 1º: José Maria da Silva estado civil: casado  
José Maria da Silva  
CPF: 600.757.853-40  
RG: 2007568973-6
- 2º: Erinelton Pereira Lima estado civil: solteiro  
Erinelton Pereira Lima  
CPF: 067.529.433-97  
RG: 2008147489-4
- 3º: Silvia Maria Gonçalves da Silva estado civil: casada  
Silvia Maria Gonçalves da Silva  
CPF: 016.080.343-80  
RG: 96028015570

Todos brasileiros residentes e domiciliados no Distrito de Caruataí, município de Tianguá – Ceará.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TIANGUÁ - CE  
Registro de Imóveis, Protesto, Notas  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
MARIANA BATISTA DA R. SOUSA SOARES  
Responsável pelo Expediente

Certifico que a presente ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 07.570.458/0001-25, foi Protocolada sob nº 00248, em 18/02/2016, para ser averbada pela Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA - PRESIDENTE, averbada às margens do R-275, sob nº AV-2-275, no livro A-008 de Pessoas Jurídicas. Dou fé. Tianguá/CE, 18 de fevereiro de 2016. Eu, (a) Marceline de Araújo Rêgo, Escrevente do 2º Ofício. Emolumentos: R\$56,59; FERMOJU: R\$9,05; FERC: R\$10,34; ISS: R\$4,68; FAADep: R\$4,68; TOTAL: R\$112,87; SELO: AI 052780.

VÁLIDO SOMENTE  
COM  
SELO DE AUTENTICIDADE



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA**

Distrito de Caruataí – Tianguá - Ceará – Brasil

CNPJ: 07.570.458/0001-25

**ILMA. SRA. OFICIALA DO SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE TIANGUÁ – CEARÁ.**

João Batista Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob o nº 017.000.883-51 e RG nº 96028025525 SSP/CE, residente e domiciliado no Distrito de Caruataí no Município de Tianguá – Ceará, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA, venho respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer que se faça o registro do Estatuto da mesma, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, achando-se o mesmo isento de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº 9.042 de 09 de maio de 1995, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de maio de 1995

Tianguá – Ceará, 30 de novembro de 2017.

**Associação Comunitária Coração de Maria**

*João Batista Gonçalves da Silva*  
João Batista Gonçalves da Silva



Presidente

Cartório do 2º Ofício de Tianguá  
Rua Virgílio Vasconcelos, 97 - Centro - Tianguá - CE - CEP 62320-000  
Fone (88) 3671.1290 - oficio2tiangua@hotmail.com  
RECONHECIMENTO nº 029581  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA  
Tianguá - CE, 12 de dezembro de 2017. Em *te* da verdade.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
*Maria Denolia Gadelha da Frota*  
MARIA DENOLIA GADELHA DA FROTA - Auxiliar Juramentada



VÁLIDO SOMENTE  
COM  
SELO DE AUTENTICIDADE

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA



A Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA**, especialmente convocada para o dia 19 do mês de setembro do ano de 2015, às 19h00mm, na sede, localizada no Distrito de Caruataí, zona rural, Tianguá - Ceará, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

## TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

### Capítulo Primeiro – Da denominação, sede, duração e objetivo

**Artigo 1º** – A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA**, com sede no Distrito de Caruataí, zona rural, Tianguá - Ceará, fundada em 01 de setembro de 2005, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Parágrafo Único – Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 2º** – A Associação Comunitária Coração de Maria, como pessoa jurídica de Direito Privado, **constituída por tempo indeterminado**, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Tianguá, Estado do Ceará.

Parágrafo Único – O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

**Artigo 3º** – A área do Município que a Associação Comunitária Coração de Maria se propõe a representar será constituída pelos residentes no Distrito de Caruataí e adjacências, bem ainda todos os demais moradores do município.

**Artigo 4º** – A Associação Comunitária Coração de Maria, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, **tem como objetivos primordiais**:

I – congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação predeterminada;

II – estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos próprios ou de terceiros, materiais e humano;

III – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

LUCAS DE PAULO SALES  
OAB/CE 29.330



- IV – prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V – propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI – proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população tianguaense a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII – participar diretamente, junto a outras Associações Comunitárias, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII – encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público Municipal, Federal e Estadual;
- IX – buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Tianguá;
- X – elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI – buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela Associação Comunitária Coração de Maria;
- XII – defender o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XIII – manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;
- XV – participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem

LUCAS DE PAULO SALES  
OAB/CE 29.330

implantar no Município de Tianguá a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais.



§ 1º – A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizadas as seguintes áreas:

- a) Educação – formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino fundamental e do ensino médio;
- b) Trabalho e geração de renda – gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras que se acharem necessárias;
- c) Meio Ambiente – melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo gerado pela comunidade, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde – atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) Direitos Humanos – programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogado, do presidiário e demais vítimas sociais;
- f) Cultura – manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural;
- g) Esportes e lazer – programas que incentivem atividades esportivas, recreativas e de lazer;

2º – No cumprimento de seus objetivos, a Associação Comunitária Coração de Maria poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

  
LUCAS DE PAULO SALES  
OAB/CE 29.330



§ 3º – A Associação Comunitária Coração de Maria terá um Regimento Interno que, votado e aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## Capítulo Segundo – Dos Associados

### Seção I – Da admissão, demissão e exclusão

**Artigo 5º** – São **admitidos** automaticamente à Associação Comunitária Coração de Maria os residentes no Distrito de Caruataí e adjacências listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a **admissão** de associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador na área abrangida.

§ **único**: É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser maior de idade e civilmente capaz.

**Artigo 6º** – É permitida a **demissão** do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

**Artigo 7º** – A **exclusão** do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva e comprovada de seu domicílio.

§ 1º – A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º – O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação assinada pela Diretoria.

§ 3º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

### Seção II – Dos direitos, deveres e responsabilidades

**Artigo 8º** – São **direitos do Associado** à Associação Comunitária Coração de Maria:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a proporcionar;

b) estar cadastrado na Associação Comunitária Coração de Maria;

LUCAS DE PAULO SALES  
OAB/CE 29.330



- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação Comunitária Coração de Maria;
- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem, estando em dia com as atividades;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- f) ter acesso aos livros e documentos da Associação, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento.
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto da Associação Comunitária Coração de Maria;
- i) solicitar sua exclusão da Associação Comunitária Coração de Maria quando lhe convier.

**Artigo 9º** – São deveres do Associado à Associação Comunitária Coração de Maria:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação Comunitária Coração de Maria;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação Comunitária Coração de Maria e da Comunidade em geral.

**Artigo 10º** – Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Comunitária Coração de Maria.

## TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### Primeiro – Do seu número e denominação

**Artigo 11** – São órgãos da Associação Comunitária Coração de Maria:

- a) Deliberativo:
  - Assembléia Geral.

LUCAS DE PAULO SALES  
GABINETE 29.330



b)Executivo:

- Diretoria Executiva.

c)Consultivo:

- Conselho Fiscal.

## Capítulo Segundo – Da Assembléia Geral

**Artigo 12** – A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da Associação Comunitária Coração de Maria, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

**Artigo 13** – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de junho dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

**Artigo 14** – Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva;
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

**Artigo 15** – O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meios hora depois de verificada a lista de presença.

**Artigo 16** – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) incluir ou excluir localidades desassistidas na área de jurisdição da Associação Comunitária Coração de Maria, através de proposta de qualquer Associado;
- c) respaldar a adesão da Associação Comunitária Coração de Maria aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso com órgãos públicos ou privados;
- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;

LUCAS DE PAULO SALES  
ABICE 29.130

e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;

f) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação Comunitária Coração de Maria e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes de um cargo ou mais cargos da Diretoria;

h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da Associação Comunitária Coração de Maria.

Parágrafo Único – O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meios hora depois de ter sido verificado a lista de presença.


**Artigo 17** – Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, **a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal**, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior seguindo sempre a verificação da lista de presença.

§ 1º – O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da Associação Comunitária Coração de Maria, para as providências cabíveis.

§ 2º – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da Associação Comunitária Coração de Maria, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 18** – A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrer motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, **ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados**, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.



  
LUCAS DE PAULO SALES  
OAB/CE 29.330



Parágrafo Único – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados escolhidos na ocasião pela Assembléia.

**Artigo 19** – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da Associação Comunitária Coração de Maria, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

**Parágrafo único** – Será facultativo a publicação do edital de convocação ou convite através da imprensa escrita ou rádiodifusora (jornais e rádios).

**Artigo 20** – As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar em Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

### **Capítulo Terceiro – Da Diretoria Executiva**

**Artigo 21** – Órgão executivo da Associação Comunitária Coração de Maria, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice - Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento dos cargos.

§ 3º – Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

**Artigo 22** – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitária, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

**Artigo 23** – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

**LUCAS DE PAULO SALES**  
OAB/CE 29.330



- I – elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II – cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III – Compete também deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV – representar a Associação Comunitária Coração de Maria, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V – contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI – prover o custeio e manutenção das atividades da Associação Comunitária Coração de Maria, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento;
- VII – indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII – propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras que se fizerem necessárias;
- IX – contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X – ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI – promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação Comunitária Coração de Maria, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
- XII – convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII – apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

  
LUCAS DE PAULO SALES  
OAB/CE 29.330



XIV – cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV – controlar a obtenção de receitas pela Associação Comunitária Coração de Maria, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,

XVI – proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade.

§ 1º – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Associação Comunitária Coração de Maria diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-Presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação Comunitária Coração de Maria, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 24** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º – Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 25** – Compete à Presidência:

I – representar a Associação Comunitária Coração de Maria, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judicium”, a profissional devidamente habilitado;

II – solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

  
LUCAS DE PAULO SALES  
OAB/CE 29.330



IV – supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V – assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da Associação, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação Comunitária Coração de Maria com terceiros de qualquer natureza;

VII – visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da Associação Comunitária Coração de Maria; e,

IX – cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 26 – Compete a Vice Presidência:**

I – substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação Comunitária Coração de Maria.

**Artigo 27 – Compete a Primeira Secretaria:**

I – supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da Associação;

**LUCAS DE PAULO SALES**  
COABICE 29.330



II – supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores principalmente na época da realização das Assembléias;

III – encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV – subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da Associação Comunitária previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V – tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 28 – Compete a Segunda Secretaria:**

I – substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;


III – supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores residentes, principalmente na época da realização das Assembléias;

IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação Comunitária Coração de Maria.

**Artigo 29 – Compete a Primeira Tesouraria:**

I – elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da Associação para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II – superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional

  
LUCAS DE PAULO SALES  
OABICE 29.330



legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da Associação Comunitária Coração de Maria.

III – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV – responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela Associação Comunitária Coração de Maria), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação Comunitária Coração de Maria;

VI – preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da Associação Comunitária Coração de Maria, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII – controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da Associação Comunitária Coração de Maria, Balanço patrimonial sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII – colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e Balanço Geral;

IX – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 30 – Compete a Segunda Tesouraria:**

I – substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

  
**LUCAS DE PAULO SALES**  
CABICE 29.330



III – secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação Comunitária Coração de Maria.

**Artigo 31** – A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

#### **Capítulo Quarto – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32** – O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da Associação Comunitária Coração de Maria, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

**Artigo 33** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar o orçamento anual da Associação Comunitária Coração de Maria a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II – apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da Associação Comunitária Coração de Maria, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;

III – fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da Associação Comunitária Coração de Maria, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;

IV – avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

**LUCAS DE PAULO SALES**  
OAB/CE 29.330

**Artigo 34** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.



### **TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Capítulo Único – Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal**

**Artigo 35** – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da Associação Comunitária Coração de Maria.

**Artigo 36** – A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da Associação Comunitária Coração de Maria e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

**Artigo 37** – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

**Parágrafo Único** – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da Associação Comunitária Coração de Maria;

**LUCAS DE PAULO SALES**  
OAB/CE 29.330

e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora quando de eleição de nova Diretoria;

f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;

g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;

i) entregar logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a Associação Comunitária Coração de Maria mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição;

k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da Associação Comunitária Coração de Maria.

**Artigo 38** – A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º – As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º – Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no artigo 5º, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

**Artigo 39** – A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa

LUCAS DE PAULO SALES  
OAB/CE 20.330

o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela Associação Comunitária Coração de Maria.



§ 1º – No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º – Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

**Artigo 40** – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

**Artigo 41** – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

#### **TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

##### **Capítulo Primeiro – Do Exercício social**

**Artigo 42** – O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

**Artigo 43** – A Associação Comunitária Coração de Maria não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único – Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da Associação Comunitária Coração de Maria.

##### **Capítulo Segundo – Do patrimônio**

*LUCAS DE PAULO SALES*  
OAB/CE 20.330



**Artigo 44** – O patrimônio da Associação Comunitária Coração de Maria se destina única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;

**Artigo 45** – Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º – No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º – A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da Associação Comunitária Coração de Maria através de parecer por escrito.

### **Capítulo Terceiro – Do Fundo Especial**

**Artigo 46** – Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da Associação Comunitária Coração de Maria um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único – O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria

  
**LUCAS DE PAULO SALES**  
OAB/CE 29.330

Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.



#### Capítulo Quarto – Do controle interno

**Artigo 47** – O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da Associação Comunitária Coração de Maria, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

**Parágrafo 1º** – A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da Associação Comunitária Coração de Maria.

**Parágrafo 2º** – A Associação Comunitária Coração de Maria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

#### TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 48** – A Associação Comunitária Coração de Maria somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

**Parágrafo Único** – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

**Artigo 49** – Em caso de ser dissolvida a Associação Comunitária Coração de Maria, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

**Artigo 50** – Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da Associação Comunitária Coração de Maria, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

  
LUCAS DE PAULO SAL  
CARIBE 29.330

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislações complementares pertinentes, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá à obrigação do peticionário em reembolsar a Associação Comunitária Coração de Maria nos custos delas decorrentes.



**Artigo 51** – Todos os cargos diretivos ou consultivos da Associação Comunitária Coração de Maria são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único – Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesouraria, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

**Artigo 52** – Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação Comunitária Coração de Maria.


**Artigo 53** – Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da Associação Comunitária Coração de Maria.

**Artigo 54** – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

**Artigo 55** – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Artigo 56** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de serem submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

**Artigo 57** – O presente Estatuto da Associação Comunitária Coração de Maria entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária

  
LUCAS DE PAULO SALES  
OAB/CE 29.330



para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Tianguá - Ceará, dia 19 de setembro do ano de 2015.

Presidenta: Maria de Lourdes da Silva estado civil: casada  
Maria de Lourdes da Silva  
CPF: 652.451.803-91  
RG: 96002431895

Vice-Presidente: João Batista Gonçalves da Silva estado civil: casado  
João Batista Gonçalves da Silva  
CPF: 017.000.863-51  
RG: 96028024525

Primeira Secretária: Aurilene Gomes de A. Holanda estado civil: casada  
Aurilene Gomes de Araújo Holanda  
CPF: 787.394.893-53  
RG: 95028015165

Segunda Secretária: Rosângela Rodrigues da Silva estado civil: solteira  
Rosângela Rodrigues da Silva  
CPF: 007.526.643-10  
RG: 11965312-9

Primeira Tesoureira: Lindóia Custódio de Sousa estado civil: casada  
Lindóia Custódio de Sousa  
CPF: 724.467.303-53  
RG: 2006028044495

Segundo Tesoureiro: Antonio José Brito da Silva estado civil: casado  
Antonio José Brito da Silva  
CPF: 001.021.543-33  
RG: 96028035253

Conselho Fiscal Efetivo

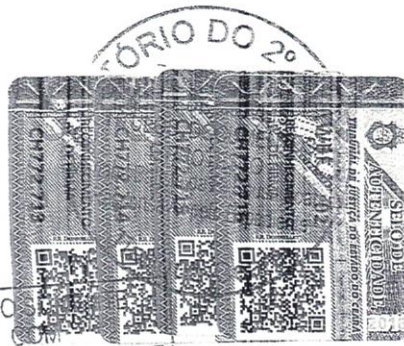
1º: Carlos André da Silva estado civil: casado  
Carlos André da Silva  
CPF: 042.151.403-58  
RG: 2006028069161

2º: Aurismar Gomes de Araújo estado civil: casada  
Aurismar Gomes de Araújo  
CPF: 008.075.623-94  
RG: 99028088812

Cartório do 2º Ofício de Tianguá  
Rua Virgílio Vasconcelos, 97 - Centro - Tianguá - CE - CEP 62920-000  
Fone (88) 3671.1290 - oficio2tiangua@hotmail.com  
RECONHECIMENTO nº 029574

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (5) MARIA DE LOURDES DA SILVA, (6) JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA, (7) AURILENE GOMES DE ARAUJO HOLANDA, (8) LINDOIA CUSTODIO DE SOUSA  
Tianguá - CE, 12 de dezembro de 2017. Em test. da verdade.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MARIA DENOLIA GADELHA DA FROTA - Auxiliar Juramentada



LUCAS DE PAULO SALES  
CABICE 29.300



3º Júlio Pereira Cardoso estado civil: casado  
Júlio Pereira Cardoso  
CPF: 014.585.423-00  
RG: 95028026809

Conselho Fiscal Suplentes

1º José Maria da Silva estado civil: casado  
José Maria da Silva  
CPF: 600.757.853-40  
RG: 2007568973-6

2º Erinelton Pereira Lima estado civil: solteiro  
Erinelton Pereira Lima  
CPF: 067.529.433-97  
RG: 2008147489-4

3º Silvia Maria Gonçalves da Silva estado civil: casada  
Silvia Maria Gonçalves da Silva  
CPF: 016.080.343-80  
RG: 96028015570

Todos brasileiros residentes e domiciliados no Distrito de Caruataí, município de Tianguá – Ceará.

  
LUCAS DE PAULO SALES  
OAB/CE 29.330

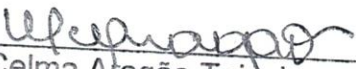
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TIANGUÁ - CE**  
Registro de Imóveis, Protesto, Notas  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**MARIANA BATISTA DA R. SOUSA SOARES**  
Responsável pelo Expediente



## CERTIDÃO

CERTIFICO, que o ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MARIA, datado de 19 de setembro de 2015, foi apresentada hoje para ser averbada pela Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA - Presidente, e protocolada sob nº 416, registrada sob nº de ordem 744, vinculada ao registro-pai nº R-275, livro A-11, fls. 250 do Registro de Pessoas Jurídicas. Dou fé.

Tianguá - CE, 12 de dezembro de 2017

  
Marne Celma Aragão Teixeira  
Escrevente Autorizada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROVIMENTO 08/2014-CGJ/CE

Emolumentos..... R\$ 104,80

FERMOJU..... R\$ 10,15

FERC..... R\$ 11,60

ISS..... R\$ 5,24

FAADEF..... R\$ 5,24

FMP..... R\$ 5,24

SELO Nº **AH 545.324**

VÁLIDO SOMENTE  
COM  
SELO DE AUTENTICIDADE



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 07/03/18

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - Declara de Utilidade Pública a associação comunitária coração de Maria da Ibiapaba e dá outras Providências.

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos **FAVORÁVEL** a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 10/2018 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018** ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO NO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Presidente:  José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator:  Natália Félix da Frota - PMB

Membro: Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT

